GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019280.989.20-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Instituto Gerir.
Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal de Saúde à época) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$ 11.092.328,36.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Camila Aparecida De Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. QUARTEIRIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO FACE AO CASO CONCRETO. ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. DEMAIS FALHAS DEVIDAMENTE DIRIMIDAS. ESCORREITO EMPREGO DO NUMERÁRIO AOS FINS ELEITOS. ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS PROJETADOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 11.084.626,06 (onze milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e

seis centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Gerir pela Prefeitura de Barueri, no exercício de 2017, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 7.702,30 (sete mil, setecentos e dois reais e trinta centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator